

**LEI N° 1.844/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**Reconhece as barracas de praia fixas como patrimônio cultural, turístico e econômico do Município de Aquiraz, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas como patrimônio cultural, turístico e econômico imaterial do Município de Aquiraz as barracas de praia fixas, localizadas na orla marítima da cidade, em razão de sua importância histórica, cultural, social e econômica.

**Art. 2º.** Consideram-se barracas de praia fixas, para os fins desta Lei, os estabelecimentos comerciais permanentemente instalados e autorizados pelo Poder Público Municipal, com estrutura fixa, voltados à prestação de serviços de alimentação, lazer, entretenimento e apoio ao turismo.

**Art. 3º.** As barracas de praia fixas contribuem diretamente para:

- I – a preservação da identidade cultural e das tradições locais;
- II – o fortalecimento da atividade turística e da economia do município;
- III – a geração de emprego e renda para trabalhadores e empreendedores locais;
- IV – a promoção do desenvolvimento econômico sustentável da zona litorânea.

**Art. 4º.** O poder público, em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural, turístico e econômico reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei, incluídas:

- I – a sustentabilidade ambiental e a conscientização dos barraqueiros e dos frequentadores das barracas de praia com relação à importância de preservação do meio ambiente;
- II – a capacitação e a qualificação dos barraqueiros;
- III – a garantia de infraestrutura e de condições adequadas ao funcionamento sustentável das barracas de praia.

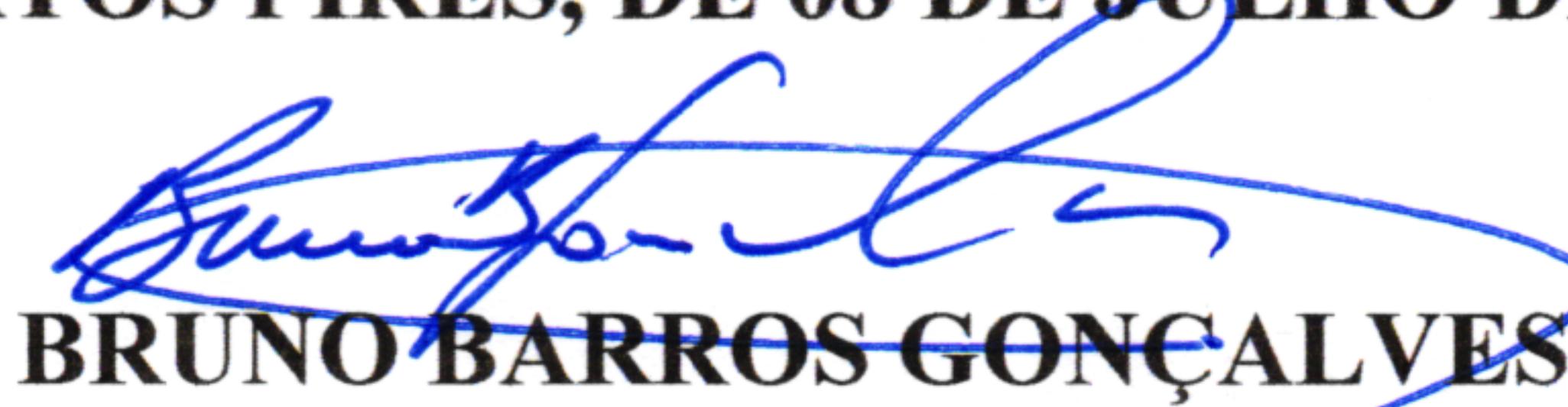
Projeto de Lei nº 051/2025  
De Autoria do Vereador Giselle Maria Façanha da Mata Rodrigues

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE**  
**CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**

Art. 5º. Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, dos baraqueiros e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural, turístico e econômico reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 051/2025  
De Autoria do Vereador Giselle Maria Façanha da Mata Rodrigues

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57